

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO Nº 368/2026

CE - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE REFERENCIA

Ementa: O presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui elemento indispensável ao planejamento da contratação pública, tendo como fundamento o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os projetos de engenharia, as respectivas planilhas orçamentárias, memoriais, cronogramas e demais anexos técnicos. Este documento estabelece as condições necessárias à realização do procedimento licitatório na modalidade prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como observa as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04, de 01 de abril de 2024, que regulamenta, no âmbito municipal, os benefícios e o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a legislação aplicável.

O presente **Termo de Referência**, documento indispensável à instrução processual, tem por finalidade demonstrar a necessidade e definir as condições para a **contratação de pessoa jurídica especializada visando à EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TRECHO DA TO 126 ENTRE A SAÍDA DA CIDADE DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS AO POVOADO EMA, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONVENIO Nº 9888777/2025, PLANO DE TRABALHO Nº 65524/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto do Empreendimento, projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, minuta do futuro contrato e demais documentos e anexos integrantes do procedimento, independentemente de transcrição. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço, em regime de disputa aberta, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam a futura contratação,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

independentemente de transcrição:

- a) O DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- b) O Projeto, Planilhas e demais documentos instados como essencial a execução do empreendimento;
- c) O ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- d) Os dados aqui instados servirão para elaboração do Projeto Básico e da Minuta do Edital de Concorrência Eletrônica, que serão parte integrante do processo licitatório, em suas respectivas etapas;

1.2. Da Visita Técnica:

1.2.1. A visita técnica é facultativa e, caso os interessados optem por realizá-la, deverá ser agendada antecipadamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 13h, através do e-mail comissaodelicitacao@maurilandia.to.gov.br, sendo atendida através do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Obras, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

1.2.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar que o proponente constate as condições de execução dos serviços, para fins de elaboração de sua proposta comercial.

1.2.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

1.2.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado para tal finalidade. A licitante que optar por realizar a Visita Técnica deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, fornecida por este Município, atestando que a empresa licitante visitou o local e possui pleno conhecimento dos serviços a serem prestados.

1.2.5. Caso o licitante opte por não realizar a Visita Técnica, nos termos descritos no item acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica, declarando possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto, sob pena de inabilitação.

1.2.6. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para fins de reclamações futuras ou de forma a desobrigar sua execução.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TRECHO DA TO 126 ENTRE A SAÍDA DA CIDADE DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS AO POVOADO EMA, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONVENIO Nº 9888777/2025, PLANO DE TRABALHO Nº 65524/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia e Projeto do empreendimento.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. ÁREA DEMANDANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Secretaria e dotação orçamentária:

CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA RURAL

Projeto/Atividade: 03.07.15.451.0038.1.065

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 1700, 1500

Ficha: 167

3.2 - O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 4.615.630,47 (quatro milhões, seiscientos e quinze mil, seiscientos e trinta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme disposto na Planilha Orçamentária Referencial, constante em anexo, parte integrante do Edital de Concorrência Eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à <https://licitanet.com.br/>.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no **Edital de Concorrência Eletrônica**, na data prevista para o recebimento das propostas.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

4.2. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou que estes se tornem desatualizados.

4.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015, atualizado pelo Decreto nº 10.273, de 2020, e no Decreto Municipal nº 04, de 29 de fevereiro de 2024.

4.3. Não poderão disputar o processo de licitação:

a) aquele que não atenda às condições definidas no Edital de Concorrência Eletrônica e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Concorrência Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

4.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Da participação de consórcio:

4.4.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, observadas, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no Edital de Concorrência Eletrônica;

c) apresentação dos documentos exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do item 4.7.1;
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, bem como do compromisso referido no subitem “a” do item 4.7.1.

4.4.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.4.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital de Concorrência Eletrônica.

4.4.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

4.4.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4.4.6. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à licitane.com.br, até no mínimo duas horas antes do horário fixado no Edital de Concorrência Eletrônica para o credenciamento e cadastramento das propostas.

4.5.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à licitane.com.br, poderes específicos de sua representação na Concorrência eletrônica.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital de Concorrência Eletrônica.
- c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica, constando preço, marca e fabricante e em caso de itens específicos mediante solicitação da Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”.**

4.5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, mediante ajuste com a provedora do sistema eletrônico, onde será realizada a fase de disputa e habilitação de forma eletrônica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos, ressalvadas aquelas que registrarem sua proposta de preço de forma intencional e taxativamente com valor inexequível;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2.1. Credenciamento no sistema licitações da licitanet.com.br:

5.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à licitanet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

5.2.3. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital de Concorrência Eletrônica.

5.2.4. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência no formato eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.

5.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a licitante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- d) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

capacidade técnica para realização das transações inerentes da Concorrência eletrônica.

5.3. Participação:

5.3.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, como disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, atualizado pelo Decreto nº 10.273, de 2020, e no Decreto Municipal nº 04, de 29 de fevereiro de 2024.

5.3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições do Edital de Concorrência Eletrônica e seu(s)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

anexo(s);

- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (34) 2512-6500, ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

5.3.8. Frize-se que é de responsabilidade do interessado em participar do certame licitatório, o seu cadastramento perante a plataforma eletrônica "licitanet", não incorrendo a administração municipal em qualquer responsabilização por inércia ou incapacidade do interessado em cadastra-se perante a mesma.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de Concorrência Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas e documentos de habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Agente de Contratação** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo correspondente aos valores propostos.

7.1.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando assim exigir.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital de Concorrência Eletrônica.

8.2. A **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica, com preço intencional e taxativamente inexequível, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **Agente de Contratação** e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

8.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica.

8.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.4. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não será inferior a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o licitante que infringir a regra aqui estabelecida terá sua proposta desclassificada e excluída tacitamente da disputa.

8.8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;

8.8.7. O desrespeito pelo **LICITANTE** da apresentação de seu lance em valor inferior ao **INTERVALO MINIMO**, a critério exclusivo da **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, levar a desclassificação e a exclusão da **PROPOSTA DE PREÇO** e ou **DE TODOS OS LANÇES NÃO ADEQUADO A EXIGENCIA DO ITEM 8.8.4**, com fundamento no princípio da segurança jurídica, da economicidade e da proposta mais vantajosa para a administração

8.8.8. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.8.10 – Poderá a **Agente de Contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido no Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, como ainda o estabelecido no Decreto Municipal nº 04 de 2024.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e as empresas que se enquadrem no disposto do Decreto Municipal nº 04/2024, empresas regionais, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a **Agente de Contratação** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

negociação em condições diferentes das previstas no Edital de Concorrência Eletrônica.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. A **Agente de Contratação** solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de todo empreendimento, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica.

8.20. Após a negociação do preço, a **Agente de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital de Concorrência Eletrônica e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

9.1.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas, Orçamentaria sintética; de Composição de custo, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), e Curva ABC, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo concorrente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.1.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

9.1.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, ou outro correlato.

9.1.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis, estes considerados insucetives de correção;
- b) que se registre inicialmente inexequível, sem qualquer justificativa da conduta, sendo ainda considerada, possuir vicio insanavel;
- c) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital de Concorrência Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável.
- g) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, firmado após disputa ou negociação de preço.

9.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, contrato de execução dos serviços iguais ou semelhantes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.

9.6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.6.4. No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital de Concorrência Eletrônica, as quais não se adequem ao projeto a ser executado a proposta do licitante será recusada.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

9.6.5. Se a(s) comprovação do requerido em diligencia(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) comprovação do requerido em diligencia(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos.

9.6.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.6.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização das diligências, quando for.

9.6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.9. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.11. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital de Concorrência Eletrônica.

9.6.11.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Termo de Referência e no Edital de Concorrência Eletrônica.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

10.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.1. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de Concorrência Eletrônica

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital de Concorrência Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

11.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

11.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

11.4.2.1. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.

11.4.2.2. O cumprimento de que trata o item 11.4.2. deverá ser feito através de cópias do Livro Diário que indique o número do livro, Termo de Abertura e Encerramento, inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

11.4.3. Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; **ou** fotocópia do termo de abertura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

e encerramento, do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11.4.4. Se necessário a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: - O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

11.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

11.4.5.1. O licitante cuja situação econômico-financeira não atender as condições fixadas na alínea “a” deste item 11.4.5 poderá, alternativamente, comprovar a sua boa situação econômico-financeira mediante a existência de capital social no balanço patrimonial, de no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

11.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado e em situação regular da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital de Concorrência Eletrônica.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Apresentação de profissionais, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica profissional por execução de obra ou serviço de características iguais ou semelhantes ao objeto desta contratação;

11.5.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional do licitante **PESSOA JURIDICA** na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, ao da futura contratação.

11.5.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos a serem executados;

11.5.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.5. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica **Profissional e Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado a execução dos serviços e ou fornecimento compatível em características iguais ou semelhantes com o objeto da licitação, como estabelece o art. 67, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

11.5.6. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, itens e quantitativos executados entre outros, que vincule ao processo licitatório.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

11.5.7. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

11.5.8. O proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

11.5.9. Certidão de registro e quitação, da **empresa** proponente e do(s) **responsável** (is) **técnico**, fornecida pelo CREA/CAU.

11.5.10. Comprovação de que o proponente possui equipe técnica compatível com as exigências da obra, ou seja, Engenheiro Civil, e ou Arquiteto, Engenheiro Eletrico, que durante a execução do contrato serem os responsável por sua execução, devendo os mesmos serem detentores de responsabilidade técnica por execução de obra de características iguais ou semelhantes e compatíveis, que comprovem a responsabilidade técnica de obra similar.

11.5.11. A qualificação **técnica do profissional** deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

11.5.11.1. A qualificação técnica **operacional** da empresa licitante, deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 1137/2023 do CONFEA, vinculada ao Decreto Federal nº 23.569/1993.

11.5.12. Declaração do proponente de que vistoriou o local onde será executada a obra e de que conhece todas as peculiaridades relativas à sua execução permitindo a elaboração completa de sua proposta de preços.

11.5.13. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços relativos ao objeto do contrato, devendo ser relacionado à equipe de profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato com as devidas certidões de registro e quitação com o respectivo conselho.

11.5.14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** - Apresentar Atestado de **Capacidade Técnico-Profissional** por execução de obras ou serviços de características iguais ou similares às do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do **profissional** pertencente ao quadro técnico do

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

proponente, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que comprove a execução de obras ou serviços compatíveis em característica e prazo com objeto da licitação, conforme estabelece a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

11.5.15. A capacitação técnica profissional tem por finalidade, comprovar que um profissional específico, como engenheiro ou arquiteto, pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, possui experiência anterior e competência técnica para executar determinada obra ou serviço.

11.5.16. Serão considerados itens de maior relevância aqueles que atendam ao disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes aos serviços relacionados nos itens abaixo:

- Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário - M3 – 14.748,95 – EXIGIVEL 7.350,00 – M3.
- Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial - M3 – 49.163,18 – EXIGIVEL – 24.500 – M3.
- Sarjeta triangular de concreto - STC 88-20 moldada no local com extrusora e concreto usinado - escavação mecânica - areia e brita comerciais - M – 8.746,84 – EXIGIVEL 4.370 – M.

11.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** - À **Capacidade Técnico-Operacional** da empresa, deverá demonstrar a aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a **apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, como estabelece a Resolução 1137 de 31 de março de 2023, do CONFEA, acompanhada de declaração/atestado (s) de capacidade técnica operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove (m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, em relação às parcelas de maior relevância, aqui vinculadas a execução do objeto da futura contratação, conforme discriminado abaixo:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- **Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação - UN – 3.300 – EXIGIVEL – 1.650**
- **Emulsão asfáltica rr-2c, incluso transporte (acrescido de icms 20%) - T – 181,9 – EXIGIVEL – 90,95 – T.**
- **Emulsão asfáltica para imprimação - EAI, incluso transporte (acrescido de icms 20%) - T – 63,91 – EXIGIVEL – 31,95**
- **Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada – TKM – 457.956,02 – EXIGIVEL – 228.978,01 – TKM.**

O licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no CREA, responsáveis pelas atividades técnicas do empreendimento, conforme discriminação a seguir:

11.6.2. Engenheiro Civil: Responsável técnico pelas atividades relacionadas à execução global da obra, incluindo, mas não se limitando, ao planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização da obra, execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, obras complementares, controle tecnológico dos materiais empregados, compatibilização dos projetos técnicos, gestão do cronograma físico-financeiro, acompanhamento da execução dos serviços, no que couber à sua atribuição legal, e emissão da ART correspondente.

11.6.3. Engenheiro com atribuição em Pavimentação (Responsável Técnico Setorial): Responsável técnico pelas atividades específicas relacionadas à pavimentação asfáltica, incluindo acompanhamento dos serviços de regularização e compactação do subleito, base, sub-base, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico, controle tecnológico dos materiais e da execução dos serviços, observância das especificações técnicas, normas do DNIT/ABNT aplicáveis, fiscalização da qualidade dos serviços executados e emissão da ART correspondente.

11.6.1 COMPATIBILIZAÇÃO E NÃO SOBREPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

11.6.3. As atribuições dos profissionais são complementares e não sobrepostas, observando-se o disposto na **Lei nº 5.194/1966** e na **Resolução CONFEA nº 218/1973**. Ao **Engenheiro Civil** cabem as atividades relacionadas à obra civil, à coordenação geral

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

do empreendimento, aos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras complementares, enquanto ao **profissional legalmente habilitado**, quando exigível, competem as atividades técnicas específicas inerentes à sua área de atuação, sendo vedada a dupla responsabilidade técnica sobre a mesma atividade.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

11.6.3. A exigência de **Engenheiro Civil** se justifica pela natureza do empreendimento, que envolve a execução de obra de engenharia em **pavimentação asfáltica**, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, controle tecnológico dos materiais e gestão da execução da obra, demandando conhecimentos técnicos especializados e legalmente atribuídos ao respectivo profissional.

11.6.4. Para comprovação da declaração/atestado(s) de capacidade técnica operacional da empresa, deverá ser apresentada, vinculada ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou à Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, comprovação da execução de serviços similares ao objeto da licitação.

11.6.5. Caso a empresa não atenda ao disposto no item anterior, a capacidade técnica operacional deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ART/RRT de execução dos serviços vinculada ao profissional pertencente ao quadro técnico da empresa;
- Contrato de prestação de serviços devidamente assinado;
- Apresentação da Matrícula CEI/CNO da obra, conforme **IN RFB nº 2.110/2022**;
- No caso de subcontratação de obra pública ou privada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - ART/RRT de supervisão dos serviços subcontratados, registrada por profissional do quadro técnico da empresa subcontratante;
 - ART/RRT de execução dos serviços com o profissional pertencente ao quadro técnico da empresa subcontratada, vinculada à ART/RRT de supervisão da subcontratante;
 - Contrato original de prestação de serviços devidamente assinado;
 - Contrato de subcontratação de prestação de serviços devidamente assinado, com ciência do contratante original;
 - Apresentação da Matrícula CEI/CNO da obra, conforme **IN RFB nº 2.110/2022**.

Observação: O atestado não poderá possuir como contratante e contratado a mesma empresa.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

11.6.6. Toda a documentação relativa à qualificação técnica profissional e operacional deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou em formato que possibilite a aferição de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial do órgão emissor do documento.

11.6.2 DEMAIS DOCUMENTOS

11.6.3 Declaração conjunta, expressa, emitida pelo licitante de que:

(a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

(b) detém conhecimento de todas as informações contidas no Edital de Concorrência Eletrônica e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital de Concorrência Eletrônica;

(c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e

(e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo VIII.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta de preço final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, em até 02 (duas) horas, após ser declarado vencedor, e deverá conter:

a) indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

b) dados do representante legal, endereços eletrônicos e números de telefone para contato.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital de Concorrência Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital de Concorrência Eletrônica e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito, e assim sendo dada continuidade nos atos seguintes do processo licitatório.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os emails licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital de Concorrência Eletrônica.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da convocação, assinar contrato, quando também deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

16.1.2. Ainda, a licitante vencedora, como requisito para assinatura do contrato, deverá, a título de Garantia de execução, depositar na Tesouraria do Município de Maurilândia do Tocantins - TO, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato a ser firmado com a Administração Pública, em qualquer das modalidades previstas no item 16.2.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

16.2. A garantia de execução do contrato poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

16.3. A validade de garantia deverá cobrir o prazo contratual da execução da obra até o seu recebimento definitivo e ainda, ter prorrogado sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

16.4. Quando da prorrogação do contrato, a empresa deverá providenciar a complementação da garantia inicial até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o novo período.

16.5. A garantia prestada será devolvida a Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada/amigável do contrato.

16.6. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município.

16.7. Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Concorrência Eletrônica de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

16.8. A licitante vencedora assinará o contrato, preferencialmente via assinatura digital, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante em ANEXO, que integra do Edital de Concorrência Eletrônica.

16.8.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter o instrumento contratual assinado, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo **e-mail:**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

comissaodelicitacao@maurilandia.to.gov.br.

16.8.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

16.9. É facultado à Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

16.10. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativas a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

16.11. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviços, após aprovação do procedimento licitatório pelo órgão conveniado, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 cinco anos, nos termos do artigo 107 da lei 14.133.

16.11.1. O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do Edital de Concorrência Eletrônica, e no termo de referência com os valores contratados corrigidos pelo o INPC, contando da data da elaboração do orçamento previsto para a execução da contratação.

16.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

16.13. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, assim como o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.14. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E OBRAS
PODER EXECUTIVO

16.15. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital de Concorrência Eletrônica;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

17.3.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maurilândia do Tocantins - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Maurilândia do Tocantins - TO.

17.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito no Edital de Concorrência Eletrônica sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

17.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

17.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá aplicar as sanções previstas no item 17.2.

17.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

17.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO**.

17.16. A aplicação das sanções previstas no Edital de Concorrência Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Concorrência Eletrônica por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://licitanet.com.br> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo da Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

19.2. Apresentar registro da obra junto ao Conselho de Fiscalização da classe.

19.3. Apresentar registro da obra junto ao INSS.

19.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada do Boletim de Medição devidamente atestado pela fiscalização da obra, Livro do Registro de Obras, comprovação da fase de execução com a juntada de no mínimo 10 (dez) fostos onde demonstre a evolução da execução da obra, da Certidão de regularidade junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e CND Trabalhista, todos vigentes a data de adimplimento da obrigação.

19.4.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

19.4.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

19.4.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.4.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.4.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

19.4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

19.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

19.7. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

19.8. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

20.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

20.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital de Concorrência Eletrônica, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas no Edital de Concorrência Eletrônica, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.13.1. Fiscalização da execução do Contrato de Obra para pavimentação asfáltica ficará a cargo do engenheiro **Matheus Rodrigues da Silva**, bem como do gestor do contrato, **Sr. Amarilis Bandeira de Moraes**, representantes diretos do Município de Maurilândia do Tocantins.

22.14. Fica eleito o foro da Comarca de Itaguatins - TO, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.1. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

22.15. Este Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia->

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

hd.com.br/consulta/licitacao/resultado.

22.16. Integram este Termo de Referencia, para todos os fins e efeitos, como anexo:

- 01 – ETP – Estudo Tecnico Preliminar;
- 02 – Projetos e Planilhas.

Maurilândia do Tocantins – TO, 08 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS
Assessora Administrativa
Gestora de Planejamento e Compras Municipal



Matheus Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil
CREA 317835/D-TO

MATHEUS RODRIGUES DA SILVA
Eng.º Civil CREA nº 317835/D-TO
CPF nº 058.346.523-44

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA
PREFEITO